



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1955, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 464:

Cria na Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional o Gabinete Técnico-Pedagógico e insere disposições destinadas a melhorar as condições de funcionamento dos serviços relativos ao ensino técnico profissional.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 16 512:

Fixa em 400\$ mensais os abonos para falhas dos ajudantes e fiéis da tesouraria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Ministérios do Interior e da Economia:

Decreto-Lei n.º 41 459:

Determina que a cobrança do preço das glebas construídas pela Junta de Colonização Interna em terrenos baldios municipais ou paroquiais seja efectuada pelos corpos administrativos interessados.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 460:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, do Exército e das Corporações e Previdência Social e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Autoriza a alteração de uma rubrica do orçamento do Ministério das Finanças.

Decreto n.º 41 461:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e a Cadeia de Montante a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos — Autoriza a 11.ª Repartição da referida Direcção-Geral a satisfazer uma quantia respeitante a despesas realizadas no ano de 1953 pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários em conta da verba inscrita no n.º 2) do artigo 77.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Economia.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 41 462:

Autoriza o Ministério a celebrar contrato para a empreitada de vedação do campo de tiro de Alcochete.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 463:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto das fundações do edifício da lota do porto de pesca em Pedrouços.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 16 512

Considerando que os abonos para falhas dos ajudantes e dos fiéis de tesouraria foram fixados pela Portaria n.º 15 679, de 31 de Dezembro de 1955, mas com omissão da ressalva prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954;

Considerando que os referidos abonos não puderam, por aquele motivo, beneficiar do aumento previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os abonos para falhas dos ajudantes e fiéis de tesouraria da Santa Casa da Misericórdia sejam fixados em 400\$ mensais.

Ministério do Interior, 20 de Dezembro de 1957. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 41 459

As prestações do preço das glebas constituídas pela Junta de Colonização Interna em terrenos baldios municipais ou paroquiais são cobradas nos primeiros cinco anos directamente por este organismo e posteriormente pelas secções de finanças, juntamente com a contribuição predial.

Estas prestações destinam-se, nos termos da lei (artigo 4.º do Decreto n.º 36 709, de 5 de Janeiro de 1948), a ser entregues aos corpos administrativos interessados, sendo a actividade da Junta de Colonização Interna meramente intermediária.

Sobem a milhares os casos de atribuição de glebas, e o trabalho que representa a cobrança do respectivo

preço é incompatível com os meios de que dispõe a Junta.

Julga-se assim aconselhável aliviar este organismo das actividades da cobrança, ficando a mesma a cargo dos corpos administrativos interessados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A cobrança do preço das glebas a que se refere o § 1.º do artigo 34.º da Lei n.º 2072, de 18 de Junho de 1954, será efectuada pelos corpos administrativos interessados, mediante os necessários elementos fornecidos pela Junta de Colonização Interna.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguir Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 460

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 41 405, de 27 de Novembro de 1957, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 105.º, n.º 4) «De material de defesa...», alínea b) «Sobresselentes» . . . — 300.000\$00
Para o artigo 104.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com ou sem motor, . . .» . . . + 300.000\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 495.º, n.º 2) «Pagamento de serviços...» . . . — 15.000\$00
Para o artigo 492.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . + 15.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 8.º:

Do artigo 114.º, n.º 3) «Transportes» . . . — 720\$00
Para o artigo 116.º, n.º 1) «Pagamento de serviços...» . . . + 720\$00

Ministério do Exército

No capítulo 8.º:

Do artigo 336.º, n.º 2), alínea b) «Bolsas de estudo a alunos pobres» . . . — 15.000\$00
Para o artigo 335.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com o estágio de alunos...» . . . + 15.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 4.º:

Do artigo 69.º, n.º 2) «Para pagamento das cédulas de presença...» . . . — 18.000\$00
Para o artigo 67.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . + 18.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 939.100\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 16.º «Inspeção-Geral de Crédito e Seguros»:

Artigo 476, n.º 1) «Ajudas de custo» 7.500\$00

Ministério do Exército

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Instituto Profissional dos Pupilos do Exército»:

Artigo 331.º, n.º 1) «Móveis» 80.000\$00
Artigo 332.º:
N.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor...» 50.000\$00
N.º 2) «De móveis» 20.000\$00
Artigo 333.º, n.º 3) «Artigos de expediente...» . . . 15.000\$00
Artigo 334.º, n.º 2) «Luz, . . .» 35.000\$00

200.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 228.º «Despesas de anos económicos findos» 60.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras»:

Artigo 196.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . — Gratificação a um professor da secção de ciências pedagógicas...» 3.600\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino liceal»:

Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho

Artigo 721.º, n.º 2) «Luz, . . .» 10.000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços docentes — Ensino primário»:

Artigo 845.º, n.º 1) «Ajudas de custo...» . . . 150.000\$00

163.600\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 7.º-A «Junta Central dos Portos»:

Artigo 142.º-A «Despesas com o pessoal» . . . 68.870\$00
Artigo 142.º-B «Despesas com o material» . . . 411.630\$00
Artigo 142.º-C «Pagamento de serviços e diversos encargos» 18.500\$00
Artigo 142.º-D «Acidentes em serviço» 1.000\$00

500.000\$00

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, ...» 3.000\$00

Capítulo 4.º «Magistratura do Trabalho—Tribunais do trabalho»:

Artigo 67.º, n.º 1) «Luz, ...» 5.000\$00

8.000\$00

939.100\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 238.º—A «Reembolso das despesas com a Junta Central dos Portos» 500.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 60.000\$00

Capítulo 16.º, artigo 483.º, n.º 4) 7.500\$00

67.500\$00

Ministério do Exército

Capítulo 8.º, artigo 328.º, n.º 1) 200.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 196.º, n.º 1) 3.600\$00

Capítulo 6.º, artigo 849.º, n.º 1) 160.000\$00

163.600\$00

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1) 5.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 102.º, n.º 1) 3.000\$00

8.000\$00

939.100\$00

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério das Finanças:

É eliminada a observação (d) aposta à dotação do capítulo 17.º, artigo 495.º, n.º 2).

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.º 41 461

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Despesas dos anos de 1955 e 1956 das bases aéreas n.ºs 2 e 4 e do Estado-Maior da Força Aérea, referentes a pessoal, a serviços clínicos e de hospitalização, a encargos administrativos e à manutenção de forças aéreas no ultramar 1:193.195\$00

Despesas de transportes da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos referentes ao ano de 1956 2.218\$70

1:195.413\$70

Ministério da Justiça

Despesas concernentes a presos das cadeias concehlias comarcãs e de julgados municipais do ano de 1950 544\$20

Ministério do Exército

Encargos respeitantes a transportes fornecidos ao Ministério no ano de 1956 1:273.405\$20

Abonos referentes ao ano de 1956 em dívida a um primeiro-sargento do comando militar de Cabo Verde 4.133\$00

Encargos do ano de 1956 referentes a artigos de expediente do regimento de infantaria n.º 7 11.369\$00

Ajudas de custo, referentes ao ano de 1955, a abonar a um segundo-sargento artífice serralheiro do regimento de artilharia de costa 240\$00

Despesas com a sustentação de cursos técnicos de especialistas das forças militares referentes aos anos de 1955 e 1956 236.144\$00

Pensões de reserva referentes aos anos de 1955 e 1956 71.099\$60

1:596.390\$80

Ministério da Marinha

Despesas com o pessoal, material e pagamento de serviços e diversos encargos realizadas no ano de 1956 por diversos serviços do Ministério 351.304\$40

Despesas realizadas no ano de 1955 com trabalhos de reparação e outros na fragata *Diogo Gomes* 189.516\$70

540.821\$10

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos do ano de 1956 resultantes da electrificação do ascensor da Embaixada de Portugal em Paris 11.036\$50

Ministério da Educação Nacional

Ajudas de custo relativas ao ano de 1956 a abonar a um presidente do júri de exames do ensino primário 168\$00

Ministério das Comunicações

Diversos abonos a pessoal e despesas de força motriz, referentes ao ano de 1956, a liquidar pelo Aeroporto de Santa Maria	74.879\$30
	<u>3:419.253\$60</u>

Art. 2.º É autorizada a 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 2) do artigo 77.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Economia, a quantia de 10.108\$50, respeitante a despesas realizadas no ano de 1953 pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários com a prestação de serviços requeridos por particulares.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a Cadeia de Monsanto a satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no seu actual orçamento privativo, a quantia de 600\$ referente ao abono para falhas do encarregado da tesouraria dos meses de Novembro e Dezembro de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 41 462

Tendo sido adjudicada a Luís Faria Godinho a empreitada de vedação do campo de tiro de Alcochete, com os respectivos encargos distribuídos pelos anos económicos de 1957 e 1958;

Considerando o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério do Exército a celebrar contrato com a firma Luís Faria Godinho para a empreitada de vedação do campo de tiro de Alcochete, pela importância de 461.449\$40, acrescidos de 23.072\$60 para despesas de expediente e administração.

Art. 2.º Seja qual for o valor das construções a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados relativos ao contrato e despesas de expediente e administração mais de 50.000\$ no ano de 1957 e 434.522\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 463

Considerando que foi adjudicada ao engenheiro Úlpio da Fonseca Nascimento a elaboração do projecto das fundações do edifício da lota do porto de pesca em Pedrouços;

Considerando que para a execução de tal estudo foi fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o engenheiro Úlpio da Fonseca Nascimento para a elaboração do projecto das fundações do edifício da lota do porto de pesca em Pedrouços, pela importância de 206.636\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos realizados, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos mesmos, por virtude de contrato, mais de 41.327\$40 no corrente ano e 165.309\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

e Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto-Lei n.º 41 464

As providências do presente diploma têm por fim melhorar as condições de funcionamento dos serviços relativos ao ensino técnico profissional.

De há muito que o ensino oficial das escolas industriais vem sendo salutarmente orientado no sentido de se conciliar a ordenada sequência dos exercícios característicos da aprendizagem com a produção de obra útil tão cedo quanto o nível de preparação dos alunos o permita. Ninguém põe hoje seriamente em dúvida a excelência deste método, único consentâneo com os princípios basilares da *escola de trabalho*.

A ordenação da produção útil na escola tem, porém, de ser delineada com a maleabilidade suficiente para que nela possam inserir-se as iniciativas dos alunos, a fim de que não sejam anulados os méritos do método activo.

Por outro lado, é necessário que a organização do trabalho oficial na base da produção útil não subalterne os objectivos pedagógicos aos objectivos económicos, a educação ao rendimento industrial. Numa época em que se vai generalizando, na indústria, a salutar orientação de preparar os aprendizes em secções oficiais independentes do ciclo normal da produção, inadmissível seria que nas escolas deixassem de tomar-se precauções para obstar a que da adopção — por impera-

tivo de carácter pedagógico — do regime de produção útil viesse a resultar a deformação da sua finalidade essencial.

Indo ao encontro de objecção por vezes e precipitadamente formulada à actividade útil das oficinas escolares, convirá frisar que nem pela qualidade nem pela quantidade a sua produção é susceptível de perturbar o mercado dos correspondentes artigos. O trabalho escolar há-de necessariamente orientar-se, como expressamente determina o artigo 466.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, para a satisfação das mais simples necessidades, em apetrechamento, da própria instituição e de outras congéneres. Acrescente-se que perfeitamente absurdo seria admitir que a produção em horário reduzido de um número relativamente pequeno de alunos aprendizes pudesse vir a oferecer qualquer espécie de competição à indústria digna deste nome.

O plano de renovação e ampliação do equipamento das oficinas das escolas industriais encontra-se em plena execução, melhorando assim notavelmente as condições de aprendizagem. Para que esta se torne inteiramente eficiente, hão-de os alunos realizá-la produzindo coisas úteis, que estejam em correspondência com os seus interesses e cuja execução os predisponha para o trabalho contínuo e metódico. Injustificável seria não organizar essa produção em condições que permitam, ao menos, recuperar o muito maior dispêndio que terá de fazer-se na aquisição de matérias-primas destinadas aos exercícios dos alunos.

O criterioso aproveitamento do trabalho oficial exige, porém, que este seja racionalmente planeado, dentro de convenientes limites, pelo órgão central que elabore os projectos de produção, oriente e coordene a sua execução. É esta a missão primacial atribuída ao Gabinete Técnico-Pedagógico, criado pelo presente diploma, como serviço especial da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional. Outras funções lhe são cometidas, igualmente relacionadas com ensino experimental e de aplicação. Para que possam ser desempenhadas, fica o Gabinete dotado com os elementos de trabalho que, por agora, se reputam estritamente necessários.

A criação de novos estabelecimentos de ensino obriga também a alargar o quadro dos serviços centrais.

Os quadros do pessoal docente de algumas escolas não correspondem à natureza do ensino nas mesmas ministrado nem à sua actual frequência, pelo que terão de ser gradualmente rectificadas. Atendem-se neste momento os casos que reclamam solução mais urgente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, como serviço especial da 2.ª Repartição e com a designação de Gabinete Técnico-Pedagógico, um órgão central de estudo, destinado a promover o planeamento dos trabalhos oficiais das escolas industriais, a normalização, no aspecto técnico, do ensino das disciplinas com os mesmos imediatamente relacionados e, de um modo geral, tudo o que possa contribuir para a conveniente formação profissional dos alunos.

Art. 2.º Ao Gabinete Técnico-Pedagógico compete especialmente:

a) Promover a normalização, no aspecto técnico, do ensino dos desenhos profissionais, das mecânicas aplicadas, das tecnologias e das operações oficiais concernentes aos cursos de índole mecânica e electrotécnica

e relativos às indústrias da madeira ou a outros cujo estudo lhe seja atribuído;

b) Planejar o trabalho das oficinas escolares a que se refere a alínea anterior, tendo sempre em vista o aproveitamento, em sentido útil, dos exercícios de aprendizagem a executar pelos alunos segundo a ordem mais proveitosa à sua conveniente formação profissional;

c) Elaborar os projectos das ferramentas, máquinas, aparelhos e de outros artigos úteis que possam ser produzidos nas oficinas escolares com benefício para a realização da função pedagógica das mesmas oficinas; distribuir pelas escolas as cópias desenhadas desses projectos, acompanhadas das necessárias instruções relativas à sua execução, e prestar a possível assistência técnica às oficinas que dela careçam;

d) Organizar o ficheiro geral das máquinas e utensílios oficiais existentes nos estabelecimentos dependentes da Direcção-Geral;

e) Elaborar os projectos de programas de apetrechamento oficial e laboratorial com que devam ser dotadas as escolas para que sejam construídos novos edifícios;

f) Dar parecer sobre as aquisições de material didáctico e oficial a fazer pela Direcção-Geral, organizar os cadernos de encargos relativos aos correspondentes concursos de fornecimento, proceder à recepção do mesmo material e superintender no respectivo assentamento e montagem.

Art. 3.º A direcção do Gabinete competirá ao chefe da Repartição dos Serviços Pedagógicos, coadjuvado pelos inspectores que têm a seu cargo a superintendência do ensino oficial dos diferentes ramos e pelos professores e mestres que para esse fim vierem a ser designados. A execução dos trabalhos técnicos e o serviço de expediente competem ao pessoal da 2.ª Repartição.

Art. 4.º São criados e adicionados ao quadro da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional os seguintes lugares:

- 1 mestre.
- 1 desenhador de 2.ª classe.
- 1 terceiro-oficial.
- 1 aspirante.
- 1 dactilógrafo.

§ único. Com excepção do lugar de mestre, a que corresponde o vencimento fixado para a classe A da mesma categoria, com duas diuturnidades, nas escolas industriais, aos demais serão atribuídos os vencimentos que estão fixados para iguais lugares nas tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 5.º O lugar de mestre será exercido em comissão quinquenal, renovável, por um mestre do quadro das escolas industriais, escolhido pelo Ministro, sob proposta do director-geral.

§ único. Enquanto durar a comissão, o lugar de mestre poderá ser provido interinamente, sem sujeição ao disposto no artigo 31.º da Lei de 14 de Julho de 1913, ou exercido por mestre contratado de serviço eventual.

Art. 6.º O lugar de desenhador será provido por concurso de provas públicas, ao qual serão admitidos candidatos habilitados com os cursos de desenhador industrial, de serralheiro ou de montador electricista das escolas industriais.

§ único. Em igualdade de classificação terá preferência o candidato habilitado com o curso de desenhador industrial.

Art. 7.º É criado e adicionado ao quadro a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 411, de 12 de

Junho de 1947, um lugar de servente, considerando-se acrescido de uma unidade o número de servidores destinados à Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional.

Art. 8.º São criados e adicionados aos quadros do pessoal docente das escolas a seguir mencionadas os lugares que para cada uma se indicam:

a) Escola Comercial D. Maria I, em Lisboa, e Escola Comercial Filipa de Vilhena, no Porto: um lugar de professora efectiva do 4.º grupo em cada;

b) Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo e Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada: um lugar de professor efectivo do 2.º grupo em cada;

c) Escola Industrial e Comercial Alfredo da Silva, no Barreiro: um lugar de contramestre de serralharia.

Art. 9.º Em decreto referendado pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional serão publicadas as providências financeiras necessárias à execução deste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 14 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Artigo 843.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos e diuturnidades dos professores do quadro geral e gratificações dos professores agregados	— 1:000.000\$00
---	-----------------

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Gratificações dos regentes efectivos e agregados dos postos escolares	+ 1:000.000\$00
---	-----------------

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 23 de Novembro do actual ano, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1957.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.